



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dá nova redação ao Art. 90 e acrescenta o Parágrafo único ao referido artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, em conformidade com a legislação vigente, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-Boi passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 90. “As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas às quartas-feiras, com início às 19h00, podendo ser concedida uma tolerância de até quinze (15) minutos para a presença dos vereadores. (NR)

Parágrafo Único. O vereador que chegar após o término da tolerância de quinze minutos não terá direito a voto, e o que chegar após as 19h30 será considerado ausente e registrado como faltoso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, ao 1º dia de janeiro de 2025.


Allan Thyery Pinto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi


Adriano Oliveira da Silva
Vereador Vice-Presidente


Edson Rosemildo Freitas
Vereador 1º Secretário


Antônio Fábio de Farias
Vereador 2º Secretário